



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 510/2004

**DISPÕE SOBRE A RETRIBUIÇÃO
AOS OFICIAIS DE JUSTIÇA
PELAS DESPESAS EFETUADAS
NO CUMPRIMENTO DE
MANDADOS DA JUSTIÇA
ELEITORAL**

**PUBLICAÇÃO CONSOLIDADA DA RESOLUÇÃO Nº 510/2004,
DE 08 DE JUNHO DE 2.004, DETERMINADA PELO ARTIGO
3º DA RESOLUÇÃO Nº 524/04, DE 25 DE AGOSTO DE 2.004.**

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais
que lhe são conferidas pelo inciso LI do artigo 19 de seu
Regimento Interno e,

Considerando que a Resolução TSE nº
20.843, de 14/08/01, autoriza o reembolso aos oficiais de
justiça por mandado cumprido desempenhado a serviço da
Justiça Eleitoral, cujo valor será o constante das tabelas das
ações cíveis dos Tribunais de Justiça;

Considerando que as retribuições dos
oficiais de justiça por mandado cumprido são previstas no
Provimento nº 002/2004-CGJ, de 21/01/04, do Tribunal de
Justiça do Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º. Compete ao TRE/MT retribuir aos Oficiais de Justiça nomeados “ad hoc” pelo cumprimento de mandados provenientes da Justiça Eleitoral de Mato Grosso. **(Redação dada pela Resolução nº 524/04, de 25/08/2004)**

Art. 2º. O reembolso será efetuado por mandado cumprido, cujo valor adotado será de R\$ 15,44 (quinze reais e quarenta e quatro centavos). **(Redação dada pela Resolução nº 524/04, de 25/08/2004)**

§ 1º. Independente da quantidade de atos realizados, o oficial de justiça receberá mensalmente, no máximo, a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 2º. O valor estipulado no § 1º poderá sofrer alteração durante o exercício financeiro tendo em vista à sua adequação aos recursos orçamentários, cabendo, nessa hipótese, ao Presidente do TRE/MT editar portaria com o novo valor da retribuição por mandado cumprido. **(Redação dada pela Resolução nº 524/04, de 25/08/2004)**

§ 3º. Também serão reembolsadas as diligências e notificações relativas à convocação de mesários efetuadas a partir de 05 de julho de 2004. **(Acréscido pela Resolução nº 524/04, de 25/08/2004)**

§ 4º. Na aplicação do parágrafo anterior, o valor por ato convocatório entregue será de R\$ 2,99 (dois reais e noventa e nove centavos). **(Acréscido pela Resolução nº 524/04, de 25/08/2004)**

Art. 3º. Na hipótese de o Oficial de Justiça utilizar veículo particular na consecução dos trabalhos, fica autorizado o acréscimo de 10% (dez por cento) aos valores previstos no *caput* e no § 4º do art. 2º desta Resolução. **(Redação dada pela Resolução nº 524/04, de 25/08/2004)**

Parágrafo único. O acréscimo previsto neste artigo não será devido quando o abastecimento do veículo ocorrer por conta do Cartório, utilizando-se de suprimento de fundos. **(Acréscido pela Resolução nº 524/04, de 25/08/2004)**

Art. 4º. As Zonas Eleitorais terão direito a designar somente 01 (um) oficial de justiça para o cumprimento das atribuições determinadas nesta Resolução.

Parágrafo único: Em casos excepcionais, devidamente autorizados pela Presidência, poderá haver a designação de mais de um oficial de justiça para as Zonas Eleitorais.

Art. 5º. Os Oficiais de Justiça designados para servirem à Secretaria do TRE/MT poderão, também, auxiliar os Juízes da Propaganda Eleitoral que atuam na Capital e o Ministério Público Eleitoral, este último nas atribuições relacionadas ao disque-denúncia. **(Redação dada pela Resolução nº 524/04, de 25/08/2004)**

Art. 6º. A designação de oficiais de justiça “ad hoc”, no âmbito da Secretaria do TRE/MT, será efetuada pela Presidência e nos Cartórios Eleitorais pelos respectivos Juízes Eleitorais.

§ 1º. A designação prevista no “caput” deste artigo poderá recair sobre servidores da Justiça Eleitoral, inclusive detentores de cargo comissionado, requisitados ou cedidos de outro órgão ou entidade e, ainda, sobre servidores do Poder Judiciário Federal ou Estadual, detentores do cargo efetivo de oficial de justiça no órgão de origem.

§ 2º. Uma vez ocorrida a designação pelos Juízes Eleitorais, a portaria deverá ser encaminhada imediatamente à SRH do TRE/MT.

§ 3º. Caso o servidor designado ocupe cargo ou função comissionada ou exerça, ainda, o cargo de chefia de cartório, não fará jus a retribuição disciplinada nesta Resolução. **(Redação dada pela Resolução nº 524/04, de 25/08/2004)**

§ 4º. Em casos excepcionais, devidamente justificados, a Presidência poderá autorizar que a designação de Oficiais de Justiça “ad hoc” recaia em servidores não

requisitados e que não estejam elencados no § 1º deste artigo.
(Acrescido pela Resolução nº 524/04, de 25/08/2004)

Art. 7º. Ao término de cada mês, juntamente com a folha de frequência dos servidores do Cartório Eleitoral, deverá ser encaminhado pelo chefe de cartório à Secretaria de Recursos Humanos o Relatório por Mandado Cumprido (RMC), conforme Anexo I desta Resolução.

§ 1º. No âmbito do TRE/MT, o Secretário da Secretaria Judiciária encaminhará à Secretaria de Recursos Humanos para o devido processamento, juntamente com a frequência dos servidores do setor, o Relatório por Mandado Cumprido, conforme Anexo II desta Resolução.

§ 2º. O Relatório por Mandado Cumprido (RMC) deverá ser devidamente vistado pelo Juiz Eleitoral e Secretário da Secretaria Judiciária, conforme o caso.

Art. 8º. Durante a aplicação da presente resolução, por ato da Presidência, poderá haver alteração dos Anexos de acordo com a implementação prática das regras aqui estipuladas, sem a necessidade de nova apreciação Plenária.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta de dotação orçamentária específica deste Tribunal.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de junho de 2004.

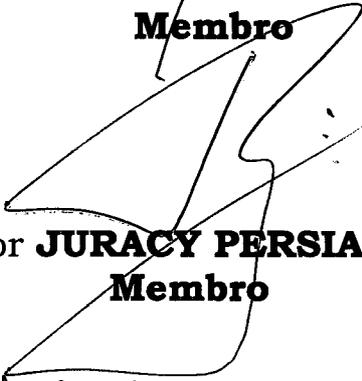

Desembargador **FLÁVIO JOSÉ BERTIN**
Presidente



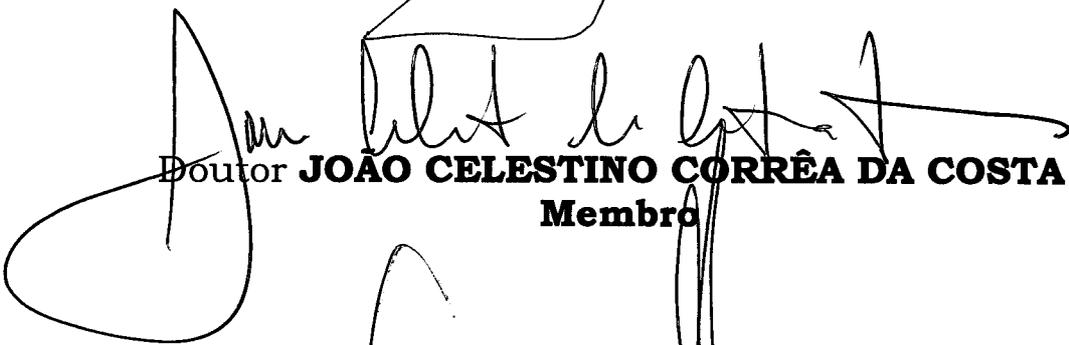
Desembargador **PAULO INÁCIO DIAS LESSA**
Vice-Presidente



Doutor **MARCELO SOUZA DE BARROS**
Membro



Doutor **JURACY PERSIANI**
Membro



Doutor **JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO**
Membro



Doutor **CÉSAR AUGUSTO BEARSI**
Membro Substituto



Doutor **MILTON ALVES DAMASCENO**
Membro

Doutor **MÁRIO LÚCIO DE AVELAR**
Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RELATÓRIO POR MANDADO CUMPRIDO
ANEXO I

OFICIAL DE JUSTIÇA: _____

NÚMERO ORDEM	DATA	TIPO	QUANTIDADE	LOCAL CUMPRIMENTO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL

Localidade, / / .

VISTO:

CHEFE DE CARTÓRIO

JUIZ ELEITORAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RELATÓRIO POR MANDADO CUMPRIDO
ANEXO II

OFICIAL DE JUSTIÇA: _____

NÚMERO ORDEM	DATA	TIPO	QUANTIDADE	LOCAL CUMPRIMENTO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL

Localidade, / / .

SECRETÁRIO DA S.J.